



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO NA FREGUESIA DE SOUTO

ÍNDICE

Preâmbulo.....	4
CAPÍTULO I Disposições comuns	
Artigo 1.º Leis habilitantes.....	5
Artigo 2.º Objeto e âmbito de aplicação.....	5
Artigo 3.º Conceito de associação.....	5
Artigo 4.º Apoios.....	5
Artigo 5.º Não realização das atividades.....	6
Artigo 6.º Deveres das associações.....	6
Artigo 7.º Direitos das associações.....	7
Artigo 8.º Atribuição dos apoios.....	7
Artigo 9.º Reclamações.....	8
Artigo 10.º Publicidade.....	8
CAPÍTULO II Das participações e dos apoios financeiros às atividades desportivas	
Artigo 11.º Critérios de atribuição.....	8
CAPÍTULO III Dos apoios às coletividades culturais e recreativas	
Artigo 12.º Critérios de atribuição.....	9
CAPÍTULO IV Das participações e dos apoios financeiros às demais atividades	
Artigo 13.º Critérios de atribuição.....	9
CAPÍTULO V Da realização de eventos	
Artigo 14.º Realização de eventos.....	10

CAPÍTULO VI Dos protocolos específicos

Artigo 15.º Protocolos específicos10

Artigo 16.º Projetos e ações pontuais10

CAPÍTULO VII Disposições finais

Artigo 17.º Falsas declarações..... 11

Artigo 18.º Casos omissos11

Artigo 19.º Entrada em vigor11

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO NA FREGUESIA DE SOUTO

Preâmbulo

Na Freguesia de Souto, o associativismo desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de todas as suas atividades, contribuindo, decisivamente, para a coesão social e bem-estar da sua população, bem como para a melhoria da sua qualidade de vida e até do desenvolvimento local.

As diferentes áreas de intervenção, que vão da desportiva, recreativa, cultural e social, fazem com que cada uma das Instituições se creditem como parceiros privilegiados na criação de respostas aos diferentes anseios dos habitantes da Freguesia, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica a que, de outra forma, dificilmente teriam acesso.

Tendo por base estes pressupostos, consideramos as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e sociais, pelo que a Junta de Freguesia de Souto reconhece a importância e a necessidade de serem concedidos apoios financeiros e logísticos a estas entidades.

Desta forma, entendeu-se criar e submeter à consideração e à aprovação da Assembleia de Freguesia, o presente Regulamento, com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar as associações e de modo a garantir o princípio de igualdade e transparência a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea h) n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Souto às ações desenvolvidas por Associações recreativas, desportivas, culturais e ambientais, sediadas na Freguesia.
2. As participações financeiras e demais apoios à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia às Associações, serão concedidas, preferencialmente, sob a forma de celebração de protocolos.

Artigo 3.º

Conceito de associação

1. Para efeitos do presente Regulamento é considerada Associação, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa, social e ambiental.
2. Só os membros da direção, no exercício pleno das suas funções, representam, perante a Freguesia de Souto, as respetivas Associações.

Artigo 4.º

Apoios

1. Podem aceder aos apoios todas as instituições sem fins lucrativos com sede na Freguesia que desenvolvam as atividades referidas no artigo anterior;
2. Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir-se das seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro;
 - b) Apoio material;

- c) Cedência de instalações e equipamentos;
- d) Isenção de pagamento de taxas;
- e) Apoio técnico e logístico.

2 — A decisão de concessão de subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos, donativos ou similares é sempre precedida de proposta formulada em requerimento modelo, Anexo I ao presente Regulamento, sobre a qual incidem os pertinentes pareceres da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Não realização das atividades

1. A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a Associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais se destinava o apoio.
2. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades.

Artigo 6.º

Deveres das Associações

São deveres das Associações:

- a) Entregar até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas;
- b) Na data referida na alínea anterior, deverá também ser entregue o formulário (Anexo I) com o pedido de apoio que é pretendido;
- c) Entregar até 31 de janeiro de cada ano eventuais alterações ao plano de atividades, sempre que, entre 30 de novembro do ano anterior e 31 de janeiro, tenha ocorrido a eleição de uma nova Direção.
- d) Entregar até 30 de abril de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia (caso tenha beneficiado no ano anterior);

- e) Entregar Declaração de situação declarativa e contributiva regularizada na Segurança Social, Autoridade tributária e o Registo central de beneficiário efetivo, sempre que solicitado pela Junta de freguesia;
- f) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 7.º

Direitos das Associações

São direitos das associações:

- a) Serem informadas pela Junta de Freguesia da deliberação que recaiu sobre o apoio atribuído, devendo a Junta de Freguesia fundamentar devidamente a informação;
- b) Receber os apoios aprovados;
- c) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta das participações e apoios financeiros aprovados.

Artigo 8.º

Atribuição dos apoios

1. O cálculo do montante das participações e dos apoios financeiros a atribuir a cada Associação é da competência da Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos Capítulos II a IV do presente Regulamento.
2. O momento da entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva Associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.
4. O apoio logístico dado a cada Associação depende da disponibilidade da Junta de Freguesia.
5. Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta de Freguesia ou colocados à sua disposição, os mesmos obedecerão, obrigatoriamente, ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.

Artigo 9.º

Reclamações

1. As Associações que se achem penalizadas pela deliberação referida no artigo 7.º, poderão, querendo, fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação da mesma.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. Da deliberação da Autarquia não é admitido recurso.

Artigo 10.º

Publicidade

1. Após a sua aprovação, e verificados que sejam os procedimentos constantes no artigo anterior, as participações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados através da ata deliberativa respetiva que será publicada na página da internet da Freguesia de Souto.

CAPÍTULO II

Das participações e dos apoios financeiros às atividades desportivas

Artigo 11.º

Critérios de atribuição

1. Para o cálculo das participações e apoios financeiros a atribuir às Associações de natureza desportiva, deverão ter-se em conta os seguintes critérios:
 - a) Número de atletas/praticantes inscritos;
 - b) Número de modalidades praticadas;
 - c) Participação oficial em campeonatos nacionais ou internacionais;
 - d) Número de escalões em cada modalidade;
 - e) Camadas de formação.
2. As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de atividades a enviar à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 6.º, alínea a) do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos apoios às atividades culturais e recreativas

Artigo 12.º

Critérios de atribuição

1. A atribuição do apoio terá como base a tradição e o impacto das atividades no plano cultural, recreativo, tradicional ou turístico da Freguesia.
2. Será ainda de considerar:
 - a) Número de participantes em ações culturais e recreativas;
 - b) Número de ações anuais desenvolvidas;
 - c) Número de seções e estruturas culturais.

CAPÍTULO IV

Das participações e dos apoios financeiros às demais atividades

Artigo 13.º

Critérios de atribuição

Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas que não se enquadrem no âmbito dos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia - comunidade;
- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h) Resposta às necessidades da comunidade;
- i) Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;

- j) Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- k) Impacto de âmbito geográfico e populacional.

CAPÍTULO V

Da realização de eventos

Artigo 14.º

Realização de eventos

Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade, propiciar às Associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao objeto estatutário da Associação, tenham indiscutível interesse comunitário pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.

CAPÍTULO VI

Dos protocolos específicos

Artigo 15.º

Protocolos específicos

1. Para além dos protocolos referidos no número 2 do Artigo 2º deste Regulamento, poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma Associação ou grupo informal assumam especial relevância para a Freguesia.
2. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Autarquia nas ações contempladas.

Artigo 16.º

Projetos e ações pontuais

1. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista da realização do projeto ou ação.

2. Os projetos e ações pontuais referidos no n.º 1 deverão ser de relevante interesse para a Freguesia e não mais do que um por Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Falsas declarações

1. As Associações que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos, terão que devolver essas importâncias recebidas.
2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias, entre um e cinco anos.
3. Após a eleição de uma nova Direção, a Junta de Freguesia avaliará a adequabilidade de propor à Assembleia de Freguesia o levantamento da proibição referida no número anterior, com ou sem condições cautelares.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado na página da internet da Freguesia de Souto.